

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
CRENCIAMENTO Nº/20...
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Fecomercio, nº 101, Bairro Anchieta, CEP 90.250-710, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, denominado **Sesc/RS**, representado conforme seus regramentos internos, e o **CRENCIADO** indicado no quadro **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, firmam o presente **CONTRATO**, que se rege em conformidade com o edital acima indicado, com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução nº 1.593/2024, e pelas cláusulas e condições aqui contidas.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
<p>CRENCIADO:</p> <p>....., inscrita no CNPJ sob o nº/.....-....., com sede em, com endereço eletrônico, presente neste ato por seu(sua), Sr.(a)., inscrito(a) no CPF sob o nº (<u>PESSOA JURÍDICA</u>)</p> <p align="center">ou</p> <p>....., inscrita no CPF sob o nº-....., residente e domiciliada na, em, com endereço eletrônico, (<u>PESSOA FÍSICA</u>)</p>
<p>1 – OBJETO (Cláusula Primeira)</p> <p>- Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de guia de turismo para acompanhamento de roteiros turísticos elaborados pela Gerência de Esporte e Lazer do Sesc/RS, que poderá ser para qualquer região do Brasil e Internacional.</p>
<p>2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS (Cláusula Segunda)</p> <p>- De acordo com a categoria do credenciamento, os serviços compreenderão:</p> <p>a) Guia Passeios (passeios bate e volta): quando suas atividades compreenderem o acompanhamento da atividade: conferência do “checklist”, verificação e documentações referentes ao transporte e ao motorista, recepção e embarque de passageiros, conferência de documentos, o traslado, o acompanhamento e guiamento, a prestação de informações sobre a utilização do seguro viagem, assistência aos passageiros em itinerários ou roteiros locais ou intermunicipais de uma determinada Unidade da Federação, para visita a seus atrativos turísticos sem pernoite no destino;</p> <p>b) Guia Regional (Estado do Rio Grande do Sul): quando suas atividades compreenderem o acompanhamento da atividade: conferência do “checklist”, verificação e documentações referentes ao transporte e ao motorista, recepção e embarque de passageiros, conferência de documentos, o</p>



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
CREDENCIAMENTO Nº/20...
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...

traslado, o acompanhamento e guiamento, a prestação de informações sobre a utilização do seguro viagem, assistência aos passageiros em itinerários ou roteiros locais ou intermunicipais de uma determinada Unidade da Federação, para visita a seus atrativos turísticos;

c) Guia de excursão Nacional e Mercosul Rodoviário (todos os estados do Brasil, exceto o Rio Grande do Sul, incluindo cruzeiros): quando suas atividades compreenderem o acompanhamento da atividade: conferência do “checklist”, verificação e documentações referentes ao transporte e ao motorista, recepção e embarque de passageiros, conferência de documentos, o traslado, o acompanhamento e guiamento, assistência aos passageiros durante todo o percurso da excursão de âmbito nacional, prestando informações sobre a utilização do seguro viagem, adotando todas as atribuições de natureza técnica e administrativa, necessárias a fiel execução do programa;

d) Guia de excursão Nacional e Mercosul Aéreo (todos os estados do Brasil, exceto o Rio Grande do Sul, incluindo cruzeiros): quando suas atividades compreenderem o acompanhamento da atividade: conferência do “checklist”, verificação e documentações referentes ao transporte e ao motorista (quando utilizado), recepção e embarque de passageiros, conferência de documentos, o traslado, o acompanhamento e guiamento, assistência aos passageiros durante todo o percurso da excursão de âmbito nacional, prestando informações sobre a utilização do seguro viagem, adotando todas as atribuições de natureza técnica e administrativa, necessárias a fiel execução do programa;

e) Guia de Excursão Internacional Rodoviário (todos os países, incluindo cruzeiros): quando suas atividades compreenderem o acompanhamento: conferência do “checklist”, verificação do transporte rodoviário e documentações referentes ao transporte e motorista (quando utilizado), recepção, conferência de documentos (RG, Passaporte, Visto, Vacinas) e embarque de passageiros, e a assistência ao grupo de passageiros durante todo o percurso da excursão de âmbito internacional, acompanhando e guiando e prestando informações sobre utilização do seguro viagem, adotando todas as atribuições de natureza técnica e administrativa, necessárias a fiel execução do programa;

f) Guia de Excursão Internacional Aéreo (todos os países, incluindo cruzeiros): quando suas atividades compreenderem o acompanhamento: conferência do “checklist”, verificação do transporte aéreo e rodoviário (destino), recepção, conferência de documentos (RG, Passaporte, Visto, Vacinas) e embarque de passageiros, e a assistência ao grupo de passageiros durante todo o percurso da excursão de âmbito internacional, acompanhando e guiando e prestando informações sobre utilização do seguro viagem, adotando todas as atribuições de natureza técnica e administrativa, necessárias a fiel execução do programa.

- O credenciamento não estabelece obrigação do Sesc/RS em efetuar qualquer contratação, constituindo apenas um credenciamento de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando houver.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
CRENCIAMENTO Nº/20...
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...

- Os serviços serão prestados mediante solicitação por e-mail do Sesc/RS, de acordo com a categoria e local de partida indicados, repassando informações sobre o pacote turístico, devendo o guia certificar-se do pleno conhecimento do local da prestação dos serviços.
- Caso o prestador de serviço possua disponibilidade para viagem, deverá confirmar seu interesse no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas) do recebimento do e-mail acima referido.
- Caso o Sesc/RS entenda necessário, para roteiros específicos ou de maior complexidade, poderá solicitar ao prestador de serviços que aceitou o guiamento, apresentação de estudo do local a ser visitado, com informações como distâncias, passeios opcionais com valores, opções de locais para alimentação do grupo, referência de proximidade, de facilidades como bancos, farmácias, mercados entre outros.
- O Prazo para apresentação de estudo é de 05 dias (cinco) úteis contados da solicitação do Sesc/RS.
- O Sesc/RS tem até 05 dias (cinco) uteis para solicitar esclarecimentos/complementação da apresentação ou designará data para reunião de aptidão técnica.
- O prestador de serviços não apresentando o estudo ou restando não apto na reunião por não possuir o domínio do roteiro apresentado, o mesmo não será designado para a referida prestação dos serviços, sendo remetido ao último lugar da listagem de classificação, quando então será convocado o próximo guia na ordem de classificação.
- Para a prestação de serviços em outros estados ou países, o prestador de serviços deverá habilitar seu telefone celular para comunicação com o Sesc/RS, bem como receber e realizar chamados e mensagens.
- Poderá ser contratado mais de um prestador de serviços para um mesmo roteiro e na mesma data, caso a demanda assim exija.
- O Sesc/RS poderá cancelar o serviço agendado com antecedência mínima de 01 (um) dia corrido da data programada para a viagem, em razão de não realização da mesma. Caso a viagem seja remarcada, fica assegurado ao prestador de serviço originalmente contratado o direito de executar o serviço, desde que mantenha a disponibilidade.
- Caso o prestador de serviço tenha interesse em desistir do guiamento, deverá comunicar com antecedência mínima de 10 dias (dez) da data do início dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades indicadas neste instrumento, salvo caso fortuito ou de força de maior, devidamente justificado/comprovado e aprovado junto a Gerência de Esporte e Lazer do Sesc/RS.
- A cada pacote turístico que o prestador de serviços acompanhar, o mesmo deverá carregar o seu microfone portátil para que possa ser utilizado tanto dentro do transporte rodoviário, atrativos ou externamente.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
CRENCIAMENTO Nº/20...
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...

- O prestador de serviços deve criar grupo de WhatsApp no momento de chegada ao ponto de encontro antes do início da viagem com o intuito de facilitar a troca de informações, comunicados do prestador de serviço aos passageiros, combinações durante todo o roteiro e troca de fotos entre todos. Será necessário incluir todos os participantes do pacote turístico e a exclusão do grupo de WhatsApp deve ser realizada ao termino da viagem (no dia de desembarque de todos os passageiros ao seu destino de origem), sem custo adicional ao Sesc/RS.

3 – VIGÊNCIA DO CONTRATO (Cláusula Sexta)

- O prazo de vigência deste contrato será de 05 (cinco) anos, devendo iniciar imediatamente no primeiro dia útil posterior a data da última assinatura eletrônica/digital no presente instrumento.

4 – VALORES E FORMA DE PAGAMENTO (Cláusula Quinta)

VALORES DE PAGAMENTO: Pela prestação dos serviços devidamente aceitos pelo Sesc/RS serão pagos, como valores máximos, os abaixo indicados:

- I. City Tour - Porto Alegre e demais municípios - R\$ 350,00;
- II. Excursão Regional - Viagens Intermunicipais - R\$ 460,00;
- III. Excursão Nacional - Outros Estados e Mercosul - R\$ 460,00;
- IV. Transfer - Hotel x Aeroporto Porto Alegre - Acompanhamento de ida ou volta – R\$ 195,00.

- O tarifário é calculado no Idioma Português, sendo que os serviços em outros idiomas serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) em moeda real.

- O número de diárias corresponderá ao número de dias da viagem, de acordo com os serviços contratados, considerando um período de 24 horas.

- Na ocorrência de roteiros de meio turno o valor pago será de meia diária.

- Se o roteiro precisar se estender haverá um acréscimo proporcional a quantidade de horas a mais trabalhadas, não caracterizando diária inteira.

- Em casos de atrasos que ultrapassem o horário das 23h59min do dia de chegada previsto à cidade de origem, será pago (de acordo com a hora trabalhada de atraso) um percentual do valor da diária, conforme o tempo de atraso e descrito abaixo:

CHEGADA ATRASADA NO RETORNO	EXCURSÃO REGIONAL, NACIONAL, MERCOSUL E INTERNACIONAL
00h00 – 00h30min	Não se aplica
00h31min – 04h30min	20% do valor da diária
04h31min – 08h30min	50% do valor da diária

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
CREDENCIAMENTO Nº/20...
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...

08h31min – 23h59min	Diária integral
<p>- Os atrasos devem ser justificados e aprovados junto a Gerência de Esporte e Lazer do Sesc/RS.</p> <p>- O roteiro e o número de paradas programas devem ser cumpridas conforme determinado pela Gerência de Esporte e Lazer do Sesc/RS. Não será permitido alterações no roteiro de viagem, salvo emergências e comunicação prévia Gerência de Esporte e Lazer.</p> <p>- O horário marcado para início da viagem de retorno deverá ser respeitado e cumprido, salvo emergências e comunicação prévia à área técnica.</p> <p>- O deslocamento para o local de partida da viagem ocorrerá por conta do CREDENCIADO.</p> <p>- O Sesc/RS não se responsabilizará pelo pagamento de despesas extras contraídas pelo guia durante a execução dos serviços, se não previstas neste edital ou no contrato.</p> <p>APRESENTAÇÃO/ENTREGA: A Nota Fiscal (PJ) ou o Recibo de Pagamento de Autônomo (PF) deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da finalização e aceite dos serviços.</p> <p>- O CREDENCIADO deverá emitir a Nota Fiscal (PJ) ou o Recibo de Pagamento de Autônomo (PF) para o CNPJ da Unidade Operacional em for prestado os serviços, os quais se encontram informados no Anexo II deste instrumento.</p> <p>FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO: Os valores devidos serão pagos somente nos dias 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, entre o 15º (décimo quinto) e 28º (vigésimo oitavo) dia após o aceite dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal (PJ) ou RPA (PF) e preferencialmente Boleto bancário.</p> <p>DADOS BANCÁRIOS DO CREDENCIADO:</p> <p>Banco:</p> <p>Agência:</p> <p>Conta Corrente:</p>	
<p>5 – PENALIDADES (cláusulas Sétima e Oitava)</p>	
<p>- O descumprimento das obrigações estabelecidas, total ou parcialmente, poderão ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CREDENCIADO:</p> <p>1) Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Código de Ética de Credenciados de Turismo do Sesc (Anexo III), bem como registro de reclamações de clientes ou funcionários do Sesc/RS, será encaminhada notificação ao CREDENCIADO, para manifestação e, se for o caso, indicação de ações de melhoria.</p> <p>1.a) Serão feitas no máximo duas notificações, onde o guia deverá apresentar sua manifestação</p>	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
CREDENCIAMENTO Nº/20...
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...

em relação aos problemas ocorridos, inclusive registrando plano de ação para correção dos problemas;

1.b) Diante da necessidade da terceira notificação o guia será automaticamente descredenciado;

1.c) A manifestação do CREDENCIADO e o Plano de Ação Corretiva proposto serão analisados pelo Sesc/RS, podendo ser ou não aceitos, o que será comunicado ao interessado;

1.d) Caso algumas das manifestações do CREDENCIADO seja aceita, considerado que não houve falha, esta notificação será desconsiderada para fins de aplicação do subitem 1.b acima.

2) Nos casos considerados graves, o Sesc/RS poderá descredenciar o guia sem qualquer notificação anterior

2.1 Serão considerados **fatos graves** que ensejarão o descredenciamento imediato, os descritos abaixo:

a) Recolhimento de quaisquer valores dos passageiros, (gorjetas a guias e/ou motoristas);

b) Indução aos passageiros para realização de visitas a determinado(s) local(is), com o intuito de recebimento de comissões ou por motivo de interesse próprio;

c) Qualquer forma de assédio aos passageiros, colegas de trabalho e/ou funcionários do Sesc/RS;

d) Ingestão de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas enquanto estiver a serviço do Sesc/RS;

e) Caso, percebido pelos clientes, colaboradores e/ou demais fornecedores o guia com sintomas de embriaguez e/ou utilização de drogas ilícitas enquanto estiver a serviço do Sesc/RS;

f) Desrespeito seja ele verbal ou escrito aos colaboradores do Sesc/RS e passageiros;

g) Divulgar informações pessoais dos passageiros, assim como solicitar as mesmas para divulgação de outros pacotes que não pertencem ao Sesc/RS.

3) Além das sanções acima previstas, o descumprimento de qualquer cláusula poderá ensejar o pagamento de multa de até 03 (três) vezes o valor da diária correspondente à prestação de serviços descumprida, além da indenização, pelo CREDENCIADO, dos danos comprovadamente ocasionados pelo descumprimento.

4) Se o descumprimento implicar na rescisão do contrato (descredenciamento) ou ensejar prejuízos ao Sesc/RS, as sanções poderão ser cumuladas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/RS por até 03 (três) anos.

- Enquanto estiver tramitando o processo para análise dos descumprimentos e manifestações apresentadas, o CREDENCIADO não será designado para quaisquer prestação de serviços.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
CREDENCIAMENTO Nº/20...
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...
DO OBJETO DO CONTRATO**

PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços indicada no campo 1 do quadro CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, para atendimento das necessidades do Sesc/RS.

Parágrafo primeiro: Os serviços aqui contratados deverão ser prestados rigorosamente de acordo com as indicações previstas neste contrato, no quadro CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, no edital acima referido e seus anexos, que são parte integrante e complementar do presente instrumento, para todos os efeitos legais e/ou convencionais, independente de transcrição.

Parágrafo segundo: Os serviços indicados no campo 1 do quadro CONDIÇÕES ESPECÍFICAS serão utilizados somente para atender as necessidades efetivas do Sesc/RS, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda, conforme pacotes turísticos a serem realizados.

DAS CONDIÇÕES PARA ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

SEGUNDA: Os serviços deverão ser prestados de acordo com os critérios indicados no campo 2 do quadro CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, bem como naqueles do edital e Termo de Referência que deram origem a este instrumento.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

TERCEIRA: São obrigações do CREDENCIADO, além das previstas no Termo de Referência e no Edital:

- a) Cumprir fielmente este contrato, de modo que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição, de acordo com as especificações deste contrato, do edital que deu origem ao mesmo, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) Efetuar todos os pagamentos necessários para a sua prestação dos serviços, inclusive os referentes aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros aqui não mencionados, sendo que não terá qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com o Sesc/RS;
- c) Acatar as exigências do Sesc/RS quanto à execução dos serviços;
- d) Comparecer nos locais previstos para o início da prestação dos serviços com a antecedência necessária indicada pela equipe técnica;
- e) Comparecer nas Unidades Operacionais abrangidas por este instrumento sempre que convocado para reuniões de ação de melhoria;
- f) Manter vigente seu Cadastro no Ministério do Turismo – CADASTRUR durante toda a vigência do contrato;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
CREDENCIAMENTO Nº/20...
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...

- g) Observar todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas, no desempenho dos serviços ou em razão deles, devendo, ainda, utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando necessários;
- h) Não divulgar ou fornecer dados ou informações referentes aos serviços contratados, a não ser quando expressamente autorizado pelo Sesc/RS;
- i) Não divulgar pacotes turísticos de outras empresas;
- j) Assumir todas as questões, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos a que der causa, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Sesc/RS;
- k) Cumprir e fazer cumprir as regras quanto a horários, locais, ética e postura profissional nas atividades a serem exercidas;
- l) Comprovar a qualquer momento, quando solicitado pelo Sesc/RS, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- m) Proteger adequadamente o patrimônio do Sesc/RS, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos e utensílios, se for o caso;
- n) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato, adotando a solução mais adequada, de comum acordo com o Sesc/RS;
- o) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os seus dados atualizados e todos os documentos de habilitação vigentes, inclusive alterações de endereço, bancárias e regularidade perante a Fazenda Federal;
- p) A qualquer momento durante a vigência do contrato o prestador de serviço credenciado poderá ser convocado para treinamentos específicos, provas de conhecimento, ou estudo de local específico e demais reciclagens que o Sesc/RS julgar necessário.

Parágrafo único: É vedado ao CREDENCIADO:

- a) O recolhimento de quaisquer valores dos passageiros (gorjetas a guias e/ou motoristas);
- b) Indução aos passageiros para realização de visitas a determinado(s) local(is), com o intuito de recebimento de comissões ou por motivo de interesse próprio;
- c) Qualquer forma de assédio aos passageiros, colegas de trabalho e/ou funcionários do Sesc/RS;
- d) Ingestão de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas enquanto estiver a serviço do Sesc/RS;
- e) Desrespeito seja ele verbal ou escrito aos colaboradores passageiros do Sesc/RS;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
CREDENCIAMENTO Nº/20...
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...

f) Divulgar informações pessoais e sigilosas (RG, CPF, telefone e e-mail, entre outros cobertos pela Lei Geral de Proteção de Dados) dos passageiros, bem como utilizá-las para outros fins.

QUARTA: São obrigações do Sesc/RS, além das previstas no Termo de Referência e no Edital:

- a) Fornecer ao CREDENCIADO todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços a serem executados;
- b) Notificar o CREDENCIADO, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos e/ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) Realizar os pagamentos devidos pelos serviços aceitos;
- d) Efetuar a mais ampla fiscalização sobre o cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade do CREDENCIADO;
- e) Avaliar a qualidade da execução do objeto contratado, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte;
- f) Exigir o cumprimento de todos os itens previstos em Edital e contrato de prestação de serviços, segundo suas especificações;
- g) Comunicar ao prestador de serviço a data e local pretendido para cada prestação de serviços, nos prazos indicados nesse Termo de Referência;
- h) O prestador de serviço que negar o convite de prestação de serviço por duas vezes consecutivas será devidamente notificado, desde que não haja justificativa comprovada e aprovada pela Gerência de Esporte e Lazer (atestado médico, prestação de serviço para outra instituição, entre outros).

DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

QUINTA: Pelos serviços executados e aceitos, o Sesc/RS pagará ao CREDENCIADO os valores indicados no campo 4 do quadro CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, através de depósito na conta corrente indicada no mesmo campo.

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado no prazo indicado no campo 4 do quadro CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, desde que os serviços tenham disso aceitos pelo Sesc/RS e o CREDENCIADO tenha cumprimento todas as demais obrigações indicadas neste instrumento.

Parágrafo segundo: A Nota Fiscal ou RPA deverá ser entregue ao Sesc/RS, no local e com a antecedência indicada no campo acima referido, sob pena do vencimento considerar-se prorrogado pelo prazo necessário para o Sesc/RS agendar o pagamento.

Parágrafo terceiro: Se a Nota Fiscal ou RPA contiver erro, o pagamento não será efetuado até que o CREDENCIADO a substitua, não sendo devido juros ou correção monetária sobre o valor.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
CRENCIAMENTO Nº/20...
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...

Parágrafo quarto: De cada parcela do pagamento será retida a contribuição devida à Previdência Social, ou quaisquer outros tributos determinados por lei, sempre que devidos.

Parágrafo quinto: Os valores pagos pelo Sesc/RS ao CRENCIADO incluem transporte, seguro, taxas, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, administração, treinamento, materiais, equipamentos, peças e ferramentas necessárias, toda a mão de obra técnica e auxiliar, seguros, despesas, inclusive as decorrentes de alimentação, custos com transporte, demais custos diretos e indiretos, bem como todos os outros ônus federais, estaduais e/ou municipais indispensáveis para o cumprimento do objeto do presente contrato.

Parágrafo sexto: Os valores consignados neste contrato são vinculados ao tarifário vigente emitido ao Sindicato Estadual dos Guias de Turismo do Rio Grande do Sul – SINDEGTUR-RS, os quais serão repactuados quando alterados pela entidade sindical, que terá como data-base a vigência do novo tarifário, desde que compatíveis com os praticados pelo mercado.

Parágrafo sétimo: É expressamente vedado ao CRENCIADO dar o presente contrato em garantia a terceiros, bem como realizar qualquer tipo de negociação de faturas ou títulos de crédito em razão dos valores devidos em decorrência dos serviços contratados.

Parágrafo oitavo: Quando houver falha no pagamento de quaisquer obrigações indicadas neste instrumento pelo CRENCIADO, o Sesc/RS está autorizado a efetuar o desconto de tais valores da Nota Fiscal ou do RPA.

DA VIGÊNCIA

SEXTA: O presente contrato vigorará pelo período indicado no campo 3 do quadro **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, podendo ser prorrogado por igual período mediante aditivo contratual ou apostilamento.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

SÉTIMA: O Sesc/RS poderá rescindir o presente contrato, sem que assista ao CRENCIADO qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados, sem prejuízo das demais penalidades previstas;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;
- d) Transferência do presente contrato a terceiros, sem prévia autorização do Sesc/RS;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
CRENCIAMENTO Nº/20...
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...

- e) Superveniente incapacidade técnica do CREDENCIADO, devidamente comprovada;
- f) Suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pelo CREDENCIADO;
- g) O CREDENCIADO não proceder às retificações ou determinações do Sesc/RS, realizadas por escrito, no prazo indicado;
- h) Perda, pelo CREDENCIADO, de qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório.

Parágrafo primeiro: Poderá haver resilição do contrato, ainda, de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja interesse e conveniência do Sesc/RS.

Parágrafo segundo: A eventual tolerância do Sesc/RS, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula ou dispositivo contratual por parte do CREDENCIADO, não importará em novação, desistência ou alteração do contrato, nem impedirá ação em busca dos direitos ou prerrogativas que contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

Parágrafo terceiro: Em caso de rescisão do contrato decorrente de conduta do CREDENCIADO, ficarão retidos todos os créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados ao Sesc/RS.

Parágrafo quarto: O CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante envio de para o e-mail atendimentoquiasturismo@sesc-rs.com.br, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quinto: O pedido de descredenciamento não desincumbe o CREDENCIADO do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a ele atreladas, cabendo, em casos de descumprimento, a aplicação das sanções definidas neste contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

OITAVA: Os prestadores de serviços serão sistematicamente monitorados acerca de seu desempenho.

NONA: O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO dará ao Sesc/RS o direito à aplicação das penalidades indicadas no campo 5 do quadro CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

Parágrafo primeiro: Além das penalidades acima indicadas, o CREDENCIADO estará sujeita à rescisão do contrato e à indenização dos danos comprovadamente ocasionados pelo descumprimento.

Parágrafo segundo: As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, a critério do Sesc/RS.

Parágrafo terceiro: Ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo garantido ao CREDENCIADO a apresentação de manifestação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
CREDENCIAMENTO Nº/20...
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...

do recebimento da notificação emitida pelo Sesc/RS sobre a aplicação de penalidade.

Parágrafo quarto: O Sesc/RS poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO, até o limite da multa presumida, antes da instauração do procedimento administrativo.

Parágrafo quinto: O pagamento de multas contratuais, bem como o ressarcimento dos danos ocasionados ao Sesc/RS deverão ser efetuados em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação nesse sentido, ficando o CREDENCIADO, após esse prazo, constituída em mora de pleno direito.

Parágrafo sexto: O montante devido em razão de multas poderá, a critério do Sesc/RS, ser descontado dos valores dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO, presentes ou futuros, bem como por via administrativa ou judicial.

Parágrafo sétimo: As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo Sesc/RS.

Parágrafo oitavo: Será aplicado a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc com abrangência nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, quando o CREDENCIADO cometer as seguintes infrações administrativas:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo nono: A instrução do processo será de competência do Sesc/RS e a documentação deverá ser encaminhada ao Departamento Nacional para aplicação da penalidade.

DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

DÉCIMA: O Sesc/RS e o CREDENCIADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei nº 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018, caso estejam submetido os serviços contratados, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
CREDENCIAMENTO Nº/20...
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pelo CREDENCIADO;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CREDENCIADO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Sesc/RS e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Sesc/RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CREDENCIADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

DÉCIMA PRIMEIRA: O CREDENCIADO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste instrumento, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Sesc/RS, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

DÉCIMA SEGUNDA: O CREDENCIADO cooperará com o Sesc/RS no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

DÉCIMA TERCEIRA: O CREDENCIADO deverá informar imediatamente o Sesc/RS, caso receba qualquer contato de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto exigências efetuada pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

DÉCIMA QUARTA: A manutenção e/ou acesso, pelo CREDENCIADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o CREDENCIADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
CREDENCIAMENTO Nº/20...
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...

absoluto dever de sigilo e segurança dos dados, no curso do presente contrato, bem como após sua vigência, por prazo indeterminado.

DÉCIMA QUINTA: Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

DÉCIMA SEXTA: Em caso de dúvidas acerca do tratamento de dados pessoais e/ou para exercer os direitos previstos na LGPD, como de acesso, retificação e exclusão, o titular de dados pessoais e/ou seu representante poderão entrar em contato com o encarregado de proteção de dados do Sistema Fecomércio Sesc/Senac, cujas informações se encontram disponíveis no site institucional.

PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

DÉCIMA SÉTIMA: Pelo presente instrumento contratual, o CREDENCIADO se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), bem como se obriga a agir em consonância com regras previstas no Código de Ética e Conduta do Sesc/RS, que se encontra disponível em seu site.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DÉCIMA OITAVA: Cabe ao CREDENCIADO o recolhimento de todos os tributos devidos em razão da prestação de serviços objeto do presente contrato, sendo que nos casos em que expressa disposição legal transferir para o Sesc/RS a responsabilidade de recolhimento dos mesmos, o CREDENCIADO, como sujeito passivo da obrigação tributária, terá tais valores descontados dos pagamentos devidos.

DÉCIMA NONA: É de responsabilidade do CREDENCIADO o pagamento de qualquer indenização ou contribuição devida em face de legislação social e do trabalho, infortunistica e toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

VIGÉSIMA: Fica expressamente vedada a subcontratação, bem como a cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros, de forma onerosa ou gratuita, por parte do CREDENCIADO, salvo se houver autorização escrita do Sesc/RS.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: O CREDENCIADO fica responsável pela indenização de todo e qualquer dano ou prejuízo porventura causado ao Sesc/RS ou a terceiros, em decorrência de atos ou omissões na execução do objeto ora contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo Sesc/RS.

VIGÉSIMA SEGUNDA: O CREDENCIADO deverá manter, durante toda a relação contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive no edital que deu origem ao presente contrato.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
CRENCIAMENTO Nº/20...
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...

VIGÉSIMA TERCEIRA: As obrigações aqui estabelecidas deverão ser efetivadas independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando as partes a bem e fielmente cumpri-las, sendo extensivas a seus herdeiros ou sucessores.

VIGÉSIMA QUARTA: Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente efetuadas se protocoladas ou transmitidas, via e-mail, para os endereços indicados pelo CRENCIADO, que fica responsável pela atualização constante dos mesmos.

VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou, ainda, por acordo entre as partes, mediante a formalização de aditivo contratual.

VIGÉSIMA SEXTA: As partes elegem o Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento na sua forma eletrônica, para que surtam os devidos efeitos legais, cuja veracidade poderá ser consultada através da chave de acesso inserida no mesmo.

Porto Alegre/RS, de de 20.....

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC
.....

CRENCIADO
.....

 **Assinado digitalmente por**
RAFAEL FRITSCH DE SOUZA
Data/Hora: 30/07/2025 17:36:28

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
CRENCIAMENTO Nº/20...
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...
ANEXO I – TABELAS DE UNIDADES E ABRANGÊNCIAS

Assinale "X" em sua Unidade/Abrangência de Interesse	UNIDADE OPERACIONAL E ABRANGÊNCIAS	
	1	TODAS AS UNIDADES
	2	ALEGRETE (Manoel Viana e São Francisco de Assis)
	3	BAGÉ (Aceguá, Candiota, Dom Pedrito, Hulha Negra, Lavras do Sul, Pedras Altas e Pinheiro Machado)
	4	BENTO GONÇALVES (André da Rocha, Cotiporã, Dois Lajeados, Fagundes Varela, Guabiju, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Parai, Pinto Bandeira, Protásio Alves, Santa Tereza, São Jorge, São Valentim, Serafina Correa, União da Serra, Veranópolis, Vila Flores, Vista Alegre do Prata)
	5	CACHOEIRA DO SUL (Agudo, Arroio do Tigre, Caçapava do Sul, Candelária, Cerro Branco, Encruzilhada do Sul, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Novo Cabrais, Pantano Grande, Paraíso do Sul, Passa Sete, Restinga Seca, Segredo, Sobradinho)
	6	CACHOEIRINHA
	7	CAMAQUÃ (Amaral Ferrador, Arambaré, Barão do Triunfo, Cerro Grande do Sul, Chuvisca, Cristal, Dom Feliciano, Mariana Pimental, Sentinela do Sul, Sertão Santana, Tapes)
	8	CANOAS (Esteio, Nova Santa Rita)
	9	CARAZINHO (Almirante Tamandaré do Sul, Chapada, Colorado, Coqueiros do Sul, Engenho Velho, Espumoso, Ibirapuitã, Lagoa dos Três Cantos, Mormaço, Não me Toque, Nova Boa Vista, Ronda Alta, Rondinha, Saldanha Marinho, Santo Antônio do Planalto, Sarandi, Soledade, Tapera, Tio Hugo e Victor Graeff)
	10	CAXIAS DO SUL (Campestre da Serra, Flores da Cunha, Nova Petrópolis e São Marcos)
	11	CHUÍ (Santa Vitória do Palmar)
	12	CRUZ ALTA (Alto Alegre, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Campos Borges, Condor, Cruz Alta, Estrela Velha, Fortaleza dos Valos, Ibirubá, Jacuizinho, Lagoão, Pejuçara, Quinze de Novembro, Salto do Jacuí, Santa Barbara do Sul, Selbach, Tunas, Tupanciretã)
	13	ERECHIM (Aratiba, Aurea, Barão de Cotegipe, Barra do Rio Azul, Benjamin Constant do Sul, Campinas do Sul, Carlos Gomes, Centenário, Charrua, Cruzaltense, Entre Rios, Erebang, Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Machadinho, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Maximiliano Almeida, Paim Filho, Paulo Bento, Ponte Preta, Quatro Irmãos, São João da Urtiga, São Valentim, Severiano de Almeida, Três Arroios, Viadutos)
	14	FARROUPILHA (Alto Feliz, Antônio Prado, Boa Vista do Sul, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Feliz, Garibaldi, Imigrante, Ipê, Nova Pádua, Nova Roma do Sul, São Vendelino, Vale Real, Westfália)
	15	FREDERICO WESTPHALEN (Alpestre, Ametista do Sul, Caiçara, Cerro Grande, Cristal do Sul, Erval Seco, Gramado dos Loureiros, Irai, Jaboticaba, Liberato Salzano, Nonoai, Novo Tiradentes, Palmitinho, Pinhal, Pinheirinho do Vale, Planalto, Rio dos Índios, Rodeio Bonito, Seberí, Taquaruçu do Sul, Três Palmeiras, Trindade do Sul, Vicente Dutra e Vista

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
CREDENCIAMENTO Nº/20...
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...

		Alegre)
	16	GRAMADO (Canela)
	17	GRAVATAÍ (Caraá, Glorinha, Santo Antônio da Patrulha)
	18	IJUÍ (Ajuricaba, Alegria, Augusto Pestana, Bozano, Catuípe, Chiapetta, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Inhacorá, Joia, Nova Ramada, Panambi, Santo Augusto)
	19	LAJEADO (Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Fontoura Xavier, Forquetinha, Ilópolis, Marques de Souza, Muçum, Nova Bréscia, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, São José do Herval, Sério, Teutônia, Travesseiro, Vespasiano Correa)
	20	MONTENEGRO (Barão, Brochier, Maratá, Pareci Novo, Salvador do Sul, São José do Sul, São Pedro da Serra, São Sebastião do Cai, Tabai, Triunfo)
	21	NOVO HAMBURGO (Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Estancia Velha, Ivoti, Lindolfo Color, Linha Nova, Morro Reuter, Picada Café, Presidente Lucena, Santa Maria do Herval, São José do Hortêncio, Sapiranga)
	22	PALMEIRAS DAS MISSÕES (Barra Funda, Boa Vista das Missões, Constantina, Dois Irmãos das Missões, Lajeado do Bugre, Novo Barreiro, Novo Xingu, Sagrada Família, São José das Missões, São Pedro das Missões)
	23	PASSO FUNDO (Água Santa, Barracão, Cacique Doble, Camargo, Capão Bonito do Sul, Casca, Caseiros, Ciriaco, Coxilha, David Canabarro, Ernestina, Gentil, Ibiaçá, Ibiraiaras, Itapuca, Lagoa Vermelha, Marau, Mato Castelhanos, Montauri, Muliterno, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Pontão, Sananduva, Santa Cecília do Sul, Santo Antônio do Palma, Santo Expedito do Sul, São Domingos do Sul, São José do Ouro, Sertão, Tapejara, Tupanci do Sul, Vanini, Vila Lângaro e Vila Maria)
	24	PELOTAS (Arroio do Padre, Arroio Grande, Canguçu, Capão do Leão, Cerrito, Herval, Jaguarão, Morro Redondo, Pedro Osório, Piratini, Santana da Boa Vista, São Lourenço do Sul e Turuçu)
	25	PORTO ALEGRE (Arroio dos Ratos, Barra do Ribeiro, Butiá, Charqueadas, Eldorado do Sul, Guaíba, General Câmara, Minas do Leão, São Jerônimo)
	26	RIO GRANDE (Mostardas, São José do Norte, Tavares)
	27	SANTA CRUZ DO SUL (Barros Cassal, Herveiras, Rio Pardo, Sinimbu, Vale do Sol e Vera Cruz)
	28	SANTA MARIA (Dilermando de Aguiar, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguarí, Jari, Julio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Pinhal Grande, Quevedos, Santiago, São João do Polésine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi)
	29	SANTA ROSA (Alecrim, Barra da Guarita, Boa Vista do Burica, Bom Progresso, Braga, Campina das Missões, Campo Novo, Cândido Godoi, Crissiumal, Derrubadas, Doutor Mauricio Cardoso, Esperança do Sul, Horizontina, Humaitá, Independência, Miraguai, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Redentora, Santo Cristo, São José do Inhacorá, São Martinho, São Paulo das Missões, São Valério do Sul, Sede Nova, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três de Maio, Três Passos, Tucunduva, Tuparendi, Vista Gaúcha)
	30	SANTANA DO LIVRAMENTO (Cacequi, Rosário do Sul, Santa Margarida do Sul, São Gabriel e Vila Nova do Sul)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
CREDENCIAMENTO Nº/20...
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...**

	31	SANTO ÂNGELO (Caibaté, Cerro Largo, Entre Ijuís, Eugênio de Castro, Girua, Guarani das Missões, Mato Queimado, Salvador das Missões, São Miguel das Missões, Senador Salgado Filho, Sete de Setembro, Ubiretama, Vitoria das Missões)
	32	SÃO BORJA (Garruchos, Itacuribi, Itaqui, Maçambará e Unistalda)
	33	SÃO LEOPOLDO (Bom Princípio, Capela de Santana, Harmonia, Portão, Sapucaia do Sul e Tupandi)
	34	SÃO LUIZ GONZAGA (Bossoroca, Capão do Cipó, Dezesseis de Novembro, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Santo Antonio das Missões, São Nicolau, São Pedro do Butiá)
	35	TAQUARA (Cambará do Sul, Igrejinha, Jaquirana, Nova Hartz, Parobé, Riozinho, Rolante, São Francisco de Paula, Três Coroas)
	36	TORRES (Arroio do Sal, Dom Pedro de Alcantara, Itati, Mampituba, Morrinhos do Sul, Terra de Areia, Três Cachoeiras, Três Forquilhas)
	37	TRAMANDAÍ (Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Cidreira, Imbé, Maquiné, Osório e Xangri-Lá)
	38	URUGUAIANA (Barra do Quaraí e Quaraí)
	39	VACARIA (Bom Jesus, Esmeralda, Monte Alegre dos Campos, Muitos Capões, Pinhal da Serra e São José dos Ausentes)
	40	VENÂNCIO AIRES (Boqueirão do Leão, Gramado Xavier, Mato Leitão, Passo do Sobrado, Paverama, Santa Clara do Sul, Taquari, Vale Verde)
	41	VIAMÃO (Alvorada, Capivari do Sul e Palmares do Sul)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...

CREDENCIAMENTO Nº/20...

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...

ANEXO II – RELAÇÃO DE ENDEREÇOS UNIFICADOS

Unidade	Endereço	CNPJ	E-mail
Administração Regional do Sesc/RS	Rua Fecomércio, 101, CEP: 90200-500, Porto Alegre/RS	03.575.238/0001-33	atendimentoquiaturismo@sesc-rs.com.br
Sesc Alegrete	Rua Andradas, 71, CEP 97543-000, Alegrete/RS	03.575.238/0025-00	ccosta@sesc-rs.com.br
Sesc Alberto Bins	Avenida Alberto Bins, 665, CEP 90030-142, Porto Alegre/RS	03.575.238/0001-33	mtolfo@sesc-rs.com.br
Sesc Anchieta	Rua Fecomércio, 101, CEP: 90200-500, Porto Alegre/RS	03.575.238/0085-33	rfaundes@sesc-rs.com.br
Sesc Azenha	Avenida Ipiranga, 1555, CEP 90.160-093, Porto Alegre/RS	03.575.238/0005-67	adsvargas@sesc-rs.com.br
Sesc Bagé	Rua Barão do Triunfo, 1280, CEP 96400-121, Bagé/RS	03.575.238/0023-49	lmsantos@sesc-rs.com.br
Sesc Bento Gonçalves	Rua Barão do Rio Branco, 395, CEP 95700-168, Bento Gonçalves/RS	03.575.238/0046-35	ifachinelli@sesc-rs.com.br
Sesc Cachoeira Do Sul	Rua Sete de Setembro, 1324, CEP 96508-010, Cachoeira do Sul/RS	03.575.238/0013-77	fpsilveira@sesc-rs.com.br
Sesc Cachoeirinha	Rua João Pessoa, 27, CEP 94920-340, Cachoeirinha/RS	03.575.238/0041-20	mlpacheco@sesc-rs.com.br
Sesc Camaquã	Av. Marcílio Dias Longaray, 01, CEP 96180-000, Camaquã/RS	03.575.238/0029-34	dribeiro@sesc-rs.com.br
Sesc Canoas	Av. Guilherme Schell, nº 5340, CEP 92.310-022, Canoas	03.575.238/0040-40	carruda@sesc-rs.com.br
Sesc Carazinho	Rua Flores da Cunha, 1224, CEP 99500-000, Carazinho/RS	03.575.238/0021-87	acouto@sesc-rs.com.br
Sesc Caxias do Sul	Rua Moreira Cesar, 2462, CEP 95034-000, Caxias do Sul/RS	03.575.238/0024-20	lstello@sesc-rs.com.br
Sesc Centro Histórico	Rua Vigário José Inácio, 718, CEP 90020-100, Porto Alegre/RS	03.575.238/0042-01	daraujo@sesc-rs.com.br
Sesc Chuí	Av. Uruguai, 2355, CEP 96255-000, Chuí/RS	03.575.238/0039-06	sselayaran@sesc-rs.com.br
Sesc Comunidade	Condomínio Logístico Harpia: Rua Sérgio Jungblut Dieterich, 604 (Pavilhão9), CEP 91.060-410, Porto Alegre/RS	03.575.238/0004-86	dmaciell@sesc-rs.com.br
Sesc Cruz Alta	Rua Venâncio Aires, 1507, CEP 98005-096, Cruz Alta/RS	03.575.238/0016-10	aespindola@sesc-rs.com.br
Sesc Erechim	Rua Portugal, 490, CEP 99700-030, Erechim/RS	03.575.238/0027-72	smariga@sesc-rs.com.br
Sesc Farroupilha	Rua Treze de Maio, 272, sala 01, 10 e 20, CEP 95170-428, Farroupilha/RS	03.575.238/0033-10	gsavi@sesc-rs.com.br
Sesc Frederico Westphalen	Rua Artur Milani, 854, 2º andar, CEP 98400-000, Frederico Westphalen	03.575.238/0043-92	jritter@sesc-rs.com.br
Hotel Sesc Gramado	Avenida das Hortênsias, 4150, CEP 95670-000, Gramado/RS	03.575.238/0035-82	gschuler@sesc-rs.com.br
Sesc Gravataí	Rua Anápio Gomes, 1241, CEP 94010-011, Gravataí/RS	03.575.238/0036-63	sviegas@sesc-rs.com.br
Sesc Ijuí	Rua Crisanto Leite, 202, CEP 98700-000, Ijuí/RS	03.575.238/0008-00	rsoares@sesc-rs.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...

CREDENCIAMENTO Nº/20...

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...

Sesc Itaqui	Rua Rodrigues Lima,1119, CEP 97650-000, Itaqui/RS	03.575.238/0054-45	mperobelli@sesc-rs.com.br
Sesc Lajeado	Rua Senador Alberto Pasqualini, 335, CEP 95900-560, Lajeado/RS	03.575.238/0018-81	bdurayski@sesc-rs.com.br
Sesc Montenegro	Rua Capitão Porfírio, 2295, CEP 92510-305, Montenegro/RS	03.575.238/0031-59	cschonarth@sesc-rs.com.br
Sesc 4º Distrito	Avenida Brasil, 483, CEP 90230-061, Porto Alegre/RS	03.575.238/0003-03	malbuquerque@sesc-rs.com.br
Sesc Novo Hamburgo	Rua Bento Gonçalves, 1537, CEP 93410-395, Novo Hamburgo/RS	03.575.238/0017-09	mplentz@sesc-rs.com.br
Sesc Osório	Rua Getúlio Vargas, 1680, CEP 95520-000, Osório/RS	03.575.238/0050-11	emachado@sesc-rs.com.br
Sesc Palmeira Das Missões	Rua Marechal Floriano, 954, CEP 98300-000, Palmeira das Missões/RS	03.575.238/0049-88	acouto@sesc-rs.com.br
Sesc Passo Fundo	Avenida Brasil, 30, CEP 99010-001, Passo Fundo/RS	03.575.238/0020-04	asenta@sesc-rs.com.br
Sesc Pelotas	Rua Félix Xavier da Cunha, 811, CEP 96010-000, Pelotas/RS	03.575.238/0014-58	lparada@sesc-rs.com.br
Sesc Protásio Alves	Avenida Protásio Alves, 6220, CEP 91310-001, Porto Alegre/RS	03.575.238/0002-14	eschmiz@sesc-rs.com.br
Sesc Quaraí	Rua João Batista de Castilhos, 709, CEP 97560-000, Quaraí/RS	03.575.238/0001-18	fleite@sesc-rs.com.br
Sesc Rio Grande	Avenida Silva Paes, 416, CEP 96200-340, Rio Grande/RS	03.575.238/0019-62	mgouveia@sesc-rs.com.br
Sesc Santa Cruz do Sul	Rua Ernesto Alves, 1042, CEP 96810-144, Santa Cruz do Sul/RS	03.575.238/0010-24	fgianezini@sesc-rs.com.br
Sesc Santa Maria	Avenida Itaimbé, 66, CEP 97045-260, Santa Maria/RS	03.575.238/0009-90	fdias@sesc-rs.com.br
Sesc Santa Rosa	Rua Concórdia, 114, CEP 98780-349, Santa Rosa/RS	03.575.238/0026-91	efcampos@sesc-rs.com.br
Sesc Santana do Livramento	Rua Brigadeiro Canabarro, 650, CEP 97573-570, Santana do Livramento/RS	03.575.238/0022-68	plopes@sesc-rs.com.br
Sesc Santiago	Rua Pinheiro Machado, 2401, CEP 97700-000, Santiago/RS,	03.575.238/0051-00	fdias@sesc-rs.com.br
Sesc Santo Ângelo	Rua 15 de Novembro, 1500, CEP 98801-613, Santo Ângelo/RS	03.575.238/0011-05	lmaso@sesc-rs.com.br
Sesc São Borja	Rua Engenheiro Manuel Luiz Fagundes, 2186, CEP 97670-000, São Borja/RS	03.575.238/0028-53	mperobelli@sesc-rs.com.br
Sesc São Leopoldo	Rua Marquês do Herval, 827, CEP 93010-200, São Leopoldo/RS	03.575.238/0012-96	aguedes@sesc-rs.com.br
Sesc São Luiz Gonzaga	Rua Treze de Maio, 1871, CEP 97800-000, São Luiz Gonzaga/RS	03.575.238/0045-54	bferreira@sesc-rs.com.br
Sesc São Sebastião do Caí	Rua Egídio Michaelsen, 679, 2.º andar, CEP 95.760-000, São Sebastião do Caí/RS	03.575.238/0067-60	cschonarth@sesc-rs.com.br
Sesc São Sepé	Rua Cel. Chananeco, 790, CEP 97340-000, São Sepé/RS	03.575.238/0064-17	fdias@sesc-rs.com.br
Sesc Taquara	Rua Julio de Castilhos, 2843, loja 01, CEP 95600-080, Taquara/RS	03.575.238/0034-00	foliveira@sesc-rs.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
CREDENCIAMENTO Nº/20...
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...

Sesc Torres	Rua Plínio Kroeff, 465, CEP 95560-000, Torres/RS	03.575.238/0030-78	rdanni@sesc-rs.com.br
Sesc Tramandaí	Rua Barão do Rio Branco, 69, CEP 95590-000, Tramandaí/RS	03.575.238/0037-44	emachado@sesc-rs.com.br
Sesc Três de Maio	Rua Mato Grosso, 448, andar térreo, CEP 98910-000, Três de Maio/RS	03.575.238/0055-26	efcampos@sesc-rs.com.br
Sesc Uruguaiana	Rua General Flores da Cunha, 1984, CEP 97501-650, Uruguaiana/RS	03.575.238/0007-29	fleite@sesc-rs.com.br
Sesc Vacaria	Avenida Moreira Paz, 264, CEP 95200-016, Vacaria/RS	03.575.238/0063-36	akirch@sesc-rs.com.br
Sesc Venâncio Aires	Rua Jacob Becker, 1676, CEP 95800-000, Venâncio Aires/RS	03.575.238/0032-30	dccosta@sesc-rs.com.br
Sesc Viamão	Rua Alcebíades Azeredo dos Santos, 457, CEP 94410-200, Viamão/RS	03.575.238/0038-25	lbroda@sesc-rs.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...

CRENCIAMENTO Nº/20...

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...

ANEXO III – CÓDIGO DE ÉTICA DE CREDENCIADOS DE TURISMO SESC

O CREDENCIADO deve manter a postura prevista no CÓDIGO DE ÉTICA DE CREDENCIADOS DE TURISMO SESC:

1. Deverá estar preparado para lidar com imprevistos, solucionar problemas e transpor obstáculos.
2. Deverá ter uma relação com o cliente pautada em ética, transparência e profissionalismo.
3. Deverá zelar pela qualidade da prestação de seu serviço, oferecendo excelência para assegurar a satisfação dos clientes.
4. Deverá conhecer os horários fixados para planejar visitar os atrativos, observando as distâncias e tempo necessário para percorrê-los.
5. Deverá corrigir os erros com agilidade e cortesia.
6. Fornecer informações detalhadas sobre os serviços contratados (com informações do para bem informar e dar informações completas, claras e objetivas).
7. O CREDENCIADO deverá prever que os dias livres descritos no roteiro são para atividades opcionais dos passageiros, estando o guia a disposição do grupo e podendo sugerir os passeios opcionais a serem realizados.
8. Deverá evitar qualquer tipo de comentário que possa denegrir a imagem do Sesc/RS e de seus funcionários, quando ocorrer algo em desacordo com o planejado, sugestões de melhorias deverão ser descritas no documento relatório do guia.
9. Deverá tomar as decisões cabíveis para resolução de problemas que possam ocorrer durante o pacote e informar ao Sesc/RS para providências e melhorias.
10. Deverá apresentar-se no local de embarque com 01 hora de antecedência para pacotes rodoviários e, 03 horas de antecedência para pacotes aéreos.
11. Deverá promover, orientar despachos e a liberação de passageiros com suas respectivas bagagens, em terminais de embarque e desembarque aéreo, marítimos, fluviais, rodoviários e ferroviários.
12. Deverá ter acesso a todos os veículos de transporte, durante o embarque e desembarque, para orientar as pessoas ou grupo sobre sua responsabilidade, observados as normas específicas do respectivo terminal.
13. O acesso gratuito a museus, galerias de arte, exposições, feiras, bibliotecas e pontos de interesse turístico, hospedagem e alimentação quando estiver conduzindo pessoas ou grupos do Sesc/RS, irá

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...
CREDENCIAMENTO Nº/20...
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...

ocorrer conforme as normas de cada estabelecimento e desde que devidamente credenciado e identificado como Guia de Turismo.

14. É obrigatório o uso do crachá de identificação emitido pelo Ministério do Turismo e colete de identificação fornecido pelo Sesc/RS.

15. Deverá acompanhar orientar e transmitir informações as pessoas ou grupos, de acordo com a característica de cada evento (visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais ou internacionais).

16. O guia CREDENCIADO deverá antes do embarque dos passageiros conferir toda a documentação exigida para realização da viagem.

17. O guia CREDENCIADO em casos de pacotes rodoviários, deverá realizar o preenchimento do "check list" do ônibus, informando a quilometragem inicial e final do roteiro, a placa e ano do veículo conforme documento do veículo que deverá ser entregue pelo motorista e após preenchimento coletar a(s) assinatura(s) do(s) motorista(s) e do guia.

18. O guia ao final da viagem deverá informar os clientes sobre os canais de comunicação com o Sesc/RS (Fale Conosco e Formulários de comentários nas Unidades Operacionais).

19. O guia que estiver a serviço do Sesc/RS deverá realizar a recontagem dos passageiros em aeroportos durante as conexões e nos embarques e desembarques.

20. É de responsabilidade do guia a serviço do Sesc/RS não iniciar as viagens e/ou os passeios sem todos os passageiros (tolerância máxima de 15 minutos para atrasos).

21. O guia deverá explicar com clareza os roteiros programados.

22. É responsabilidade do guia: Não realizar deslocamentos e/ou visitas que não estejam previstos no roteiro devido a excederem a quilometragem estimada.

23. A antecipação do retorno só poderá ocorrer se TODOS os passageiros estiverem de acordo.

24. O guia deverá utilizar o colete em todos os dias e horários que estiver prestando serviço para o Sesc/RS.

25. O guia deverá respeitar os locais de embarques e/ou desembarques de acordo com o roteiro entregue junto com os demais documentos do pacote a ser realizado.

26. O guia deverá conferir os documentos antes dos embarques.

27. O guia deverá acompanhar os passageiros durante todo o trajeto do pacote turístico desde o embarque na primeira unidade até o retorno em frente à mesma.

28. Para qualquer alteração no roteiro, o guia deverá contatar o formatador responsável pelo pacote.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20...

CRENCIAMENTO Nº/20...

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/20...

29. O guia deverá utilizar traje de banho adequado com local, visto a necessidade de ter que auxiliar algum passageiro em mar, piscina, entre outros roteiros com atividades aquáticas.



MINUTA - CONTRATAÇÃO DE GUIA DE TURISMO - INEX.2025 - RMS 24314.25

Data e Hora de Criação: 30/07/2025 às 17:33:07

Documentos que originaram esse envelope:

- MINUTA - CONTRATAÇÃO DE GUIA DE TURISMO - INEX.2025 - RMS 24314.25.pdf (Arquivo PDF) - 24 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 9e20cd14a5397524d69f6dfeaddf503c1c7fbd68834202d1c651053ba958962c

[SHA512]: b6301d7c480fff962b4a63ecae612cf2d33f57193eb8f3d23f0fee1da2059b623c7064e0af92b5a6ecd6b451dc960a61a5cff1aa017daa43879806056540829f

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



CHANCELADO JURIDICAMENTE - Rafael Fritsch De Souza (rfritsch@sesc-rs.com.br)

Data/Hora: 30/07/2025 - 17:36:28, IP: 200.132.131.253, Geolocalização: [-29.969612, -51.167232]

[SHA256]: 533275e04b8d15e03f56b7a496b85b7e8de47e43eac1d1c4ffd9357bba8b66cc

Assinatura Eletrônica Qualificada (Conforme MP 2.200-2/01 e Lei nº 14.063/20, art. 4º, III)



Histórico de eventos registrados neste envelope

30/07/2025 17:36:28 - Envelope finalizado por rfritsch@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

30/07/2025 17:36:28 - Assinatura realizada por rfritsch@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

30/07/2025 17:35:55 - Envelope visualizado por rfritsch@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

30/07/2025 17:33:40 - Envelope registrado na Blockchain por dhchaves@senacrs.com.br, IP 200.132.131.253

30/07/2025 17:33:39 - Envelope encaminhado para assinaturas por dhchaves@senacrs.com.br, IP 200.132.131.253

30/07/2025 17:33:12 - Envelope criado por dhchaves@senacrs.com.br, IP 200.132.131.253